

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2009.

PROCESSO Nº 01550.000170/2009-77

Retiramos o edital no(s) seguinte(s) endereço(s) eletrônico(s):

- () www.comprasnet.gov.br
ou
() www.casaruibarbosa.gov.br.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

E.MAIL:

TELEFONE/FAX:

LOCAL E DATA:

Senhor Licitante,

Visando a comunicação entre a FCRB e as empresas licitantes, solicito o preenchimento deste recibo de retirada do edital abaixo e remessa ao Presidente da CPL/FCRB por meio do *e-mail*: **jorgeja@rb.gov.br**.

A remessa do recibo **visa a comunicação** de eventuais retificações ocorridas no edital, de informações adicionais ou de pedidos de esclarecimentos.

Atenciosamente,

Jorge José Antunes
Presidente da CPL/FCRB



EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2009.

PROCESSO Nº 01550.000338/2009-77

A **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA – FCRB**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação, na **modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, observada as especificações deste Edital e seus anexos, na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto n.º 6.204, de 5 de setembro de 2007, e Instrução Normativa n.º 2/2008, da SLTI/MPOG, e demais disposições correlatas, mediante as condições seguintes:

Os documentos para comprovação da **HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA COMERCIAL** deverão obedecer às especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que deles são parte integrante, cujos envelopes serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, na Sala de Cursos da FCRB, localizada no térreo do prédio-anexo (Espaço Américo Jacobina Lacombe), rua São Clemente, n.º 134, bairro Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, no dia **31/07/2009 (SEXTA-FEIRA), ÀS 10:30 HORAS.**

No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta Tomada de Preços, com respeito a:

- recebimento dos envelopes "**Habilitação**" e "**Proposta Comercial**";
- abertura dos envelopes "**Habilitação**" e verificação da situação da **licitante** perante o **SICAF**;
- devolução dos envelopes "**Proposta Comercial**" às **licitantes inabilitadas**; e
- abertura dos envelopes "**Proposta Comercial**" das **licitantes habilitadas**.

As **decisões** da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas na imprensa oficial, ou, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, especificamente quanto a:

- habilitação ou inabilitação da **licitante**;
- julgamento das propostas;
- resultado de julgamento desta **Tomada de Preços**.

Os **pedidos de esclarecimentos** a respeito das **condições deste Edital** ou de **outros assuntos relacionados** a esta licitação deverão ser efetuados pelos licitantes até o **2º** (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório, por meio do ***e.mail* jorgeja@rb.gov.br**.

As respostas serão enviadas para o ***e.mail*** dos licitantes que retiraram o edital.



1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em preservação de edifícios históricos para execução de **revitalização das áreas de suporte de funcionamento do Museu Casa de Rui Barbosa**, conforme especificações do Anexo I, Projeto Básico, deste Edital.

1.2. Todo o projeto desta contratação será fornecido em *cd-r* aos licitantes, inclusive, este edital.

1.3. Local para gravação do cd-r: Sala da Assessoria do Gabinete, situada no 3º andar do Prédio-Anexo, Rua São Clemente, nº 134, Botafogo, Rio de Janeiro (trazer um *cd-r*). Horário: das 11:00 às 17:00 horas.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta Tomada de Preços quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Capítulo - DA HABILITAÇÃO, e que tenham especificado, como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação.

2.1.1 - O cadastramento e a habilitação parcial da licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**, de que trata a IN MARE nº 05/95, são válidos como parte dos requisitos mínimos da HABILITAÇÃO;

2.2. A participação nesta licitação implicará aceitação integral e irretroatável das normas do Edital, inclusive seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

2.3. Não será admitido o envio da documentação ou propostas através de correio ou sistemas similares e nenhuma responsabilidade caberá a FCRB sobre dúvidas posteriores e cobrança de serviços extras, por motivo de não atendimento das licitantes a este subitem.

2.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração das propostas e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

2.5. É vedada a participação na licitação de empresa:

2.5.1. Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.5.2. Sob processo de falência ou concordata.

2.5.3. Suspensa temporariamente de participar de licitações ou impedida de contratar com a Administração da FCRB.

2.5.4. Que estejam reunidas em consórcio ou grupo econômico e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.5.5. Do autor do projeto básico e executivo e, no caso de pessoa jurídica, de seus sócios. A vedação é extensiva às empresas que eventualmente forem subcontratadas.

2.6. As **microempresas ou empresas de pequeno porte** que tenham interesse em participar deste certame, deverão observar o disposto no art. 4º e parágrafos do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.



3. DA HABILITAÇÃO:

3.1. O cadastramento e a habilitação parcial da licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de que trata a IN MARE nº 05/95, serão válidos como parte dos requisitos mínimos da HABILITAÇÃO, **ficando nesta hipótese, obrigada a apresentar os documentos relacionados no subitem 3.3 e, se for o caso, item 3.4., subitem 3.4.3.4.**

3.1.1. O cadastramento e a habilitação parcial no SICAF poderão ser realizados em qualquer unidade dos órgãos/entidades que integram o Sistema de Serviços Gerais – SIASG, localizados nas Unidades da Federação.

3.1.2. Os demais interessados, **não cadastrados** na forma do subitem 3.1, deverão apresentar todos os documentos a seguir relacionados, referentes à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeiro e Regularidade Fiscal, constantes dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.2.1. Cédula de identidade, do representante legal signatário dos documentos, declarações e Proposta Comercial e, quando procurador, também cópia da procuração, quando pública ou o seu original com firma reconhecida quando particular.

3.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias.

3.2.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações.

3.2.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

3.2.5. Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e quando a atividade assim o exigir, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades.

3.3.2. Certidão de registro da empresa e do responsável técnico, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em vigor.

3.3.3. Dois atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente - CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) em nome do seguinte profissional:

- Engenheiro Civil ou Arquiteto indicado pela licitante como responsável técnico por execução de serviço de restauração em edifício histórico tombado pelo IPHAN-Instituto do Patrimônio Histórico Artístico e Nacional.



3.3.4. Declaração indicando as instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

3.3.5. Declaração do representante legal da empresa de que o responsável técnico indicado pertence ao seu quadro permanente, na data prevista para a entrega das propostas, ou cópia do contrato social, no caso desse responsável técnico ser sócio da empresa. O profissional, detentor da CAT (Certidão de Acervo Técnico), deverá estar disponibilizado para integrar a equipe técnica da licitante conforme disposto no artigo 30 § 10, da Lei 8.666/93.

3.3.6. Termo de Declaração de **VISTORIA**, conforme modelo do **Anexo II**.

3.3.7. Não será considerado como pertencente ao quadro permanente de pessoal da licitante o profissional contratado na condição de autônomo ou eventual.

3.3.8. Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacitação técnica deverão participar dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela FCRB.

3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

- **Observações:** serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

3.4.1.1. sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

3.4.1.1.2.1. publicados em Diário Oficial; ou

3.4.1.1.2.2. publicados em jornal de grande circulação; ou

3.4.1.1.2.3. por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

3.4.1.2. sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

3.4.1.2.1. por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou

3.4.1.2.2. por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

3.4.1.3. sociedade criada no exercício em curso:

3.4.1.3.1. fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

3.4.2. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.



3.4.3. a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), e deverão ser maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

3.4.3.1. as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

3.4.3.2. caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

3.4.3.3. se necessária à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

3.4.3.4. Após consulta *on line* no SICAF, as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices, deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a R\$ 42.538,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e oito reais), por meio de balanço patrimonial ou demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes provisórios.

3.4.4. Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

3.5. REGULARIDADE FISCAL:

3.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

3.5.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

3.5.3. Certidões Negativas de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, e pelas Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.5.4. Prova de Regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação das respectivas certidões negativas de débito.



3.5.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a COMISSÃO aceitará, como válidas, as expedidas até **180** (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas.

3.5.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, no caso de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, quando couber, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.6. OUTROS DOCUMENTOS:

3.6.1. Deverão ser apresentados, também, por **todos os licitantes** os seguintes documentos:

3.6.1.1. Declaração elaborada pelo licitante, em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, conforme **ANEXO IV** deste edital;

3.6.1.2. A empresa licitante deverá declarar formalmente que realizou **VISTORIA** no local onde será executado o serviço, a fim de que a mesma tenha conhecimento pleno das condições ambientais e técnicas para a efetiva realização dos serviços, conforme modelo constante no **ANEXO II**, deste edital. **A vistoria deverá ser previamente marcada pelo telefone (021) 3289-4664, junto ao Museu Casa de Rui Barbosa, localizado na Rua São Clemente, nº 134, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ. O termo de vistoria deverá integrar o envelope de HABILITAÇÃO, sob pena de desclassificação.**

3.6.1.3. Declaração, se for o caso, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 (**ANEXO V – obrigatório somente para microempresa ou empresa de pequeno porte**).

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1. Os documentos de **habilitação** e a **proposta** comercial deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo, em sua parte externa, além do nome da proponente, as seguintes indicações:

Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação

**Fundação Casa de Rui Barbosa
Comissão Permanente de Licitação
Tomada de Preços nº 2/2009.**

Razão Social:

CNPJ nº

Processo nº 01550.000170/2009-77.



Envelope nº 2 – Proposta Comercial

**Fundação Casa de Rui Barbosa
Comissão Permanente de Licitação
Tomada de Preços nº 2/2009.**

Razão Social:

CNPJ nº

Processo nº 01550.000170/2009-77.

4.2. O envelope nº 1 – “Documentos de Habilitação” será elaborado em **ÚNICA VIA** e deverá conter os documentos listados no ITEM 3 deste Edital.

4.2.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em seu original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão de Licitação, na sessão de abertura da licitação, ou por publicação no Diário Oficial da União.

4.3. O envelope nº 2 - “**PROPOSTA COMERCIAL**” deverá ser apresentado na forma do Item 4, subitem 4.4.1. deste edital.

4.4. O ENVELOPE Nº 02 DEVERÁ CONTER OS SEGUINTE ELEMENTOS:

4.4.1. “Proposta Comercial” redigida conforme modelo apresentado no **ANEXO VI** deste Edital, em papel timbrado do Licitante, contendo nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal da licitante, se houver, prazo de validade da proposta (*não inferior a 60 dias*), banco, agência e número da conta corrente, os totais dos serviços a preço global em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação e outras informações que considerar necessárias.

4.4.2. Planilha de cálculos, preenchida e impressa, obrigatoriamente, conforme modelo apresentado no **ANEXO 6 do cd-r**, contendo todos os preços, por itens, a preços unitários, e, por fases e etapas, por preço global, em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, sendo os valores numéricos calculados com 02 (duas) casas decimais, devendo estar rubricadas, em todas as suas folhas, pelo responsável legal da licitante, apurados até a data de apresentação da proposta, para pagamento à vista, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

4.4.3. Cronograma físico-financeiro de acordo com o edital, tendo como base o **orçamento analítico**, conforme previsto no **ANEXO 6 do cd-r**.

4.4.4. Todos os documentos que importem assunção de responsabilidade da licitante **deverão** ser assinados em consonância com as condições de representação, ativa ou passiva, prevista em seus estatutos ou contrato social, sendo que o(s) signatário(s) deverá(ão) estar devidamente identificado(s).

5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO PROCEDIMENTO

5.1. No local, data e horário indicado no preâmbulo deste Edital, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do Envelope nº 1 – “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**”, sendo que os documentos, depois de verificados e rubricados pelos membros e pelos representantes credenciados presentes na abertura, serão juntados ao respectivo processo.



5.1.1. A regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da licitante que optar por prestar suas informações mediante o SICAF será confirmada por meio de consulta “*on line*”, quando da abertura do envelope “DOCUMENTAÇÃO”.

5.1.2. Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante, declarações essas que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes das licitantes presentes. As declarações serão juntadas aos autos do processo licitatório.

5.1.3. Havendo irregularidade no cadastramento ou na habilitação parcial da licitante que optar por apresentar as informações constantes do **SICAF**, será a mesma inabilitada.

5.1.4. No caso de a licitante ser inabilitada por conta de irregularidade constatada quando da consulta no **SICAF**, e comprovar, exclusivamente, mediante a apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviços (Anexo III da IN MARE n.º 05/95), ter entregado documentação na sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, o Presidente da Comissão suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao Órgão gestor do SICAF.

5.2. A Comissão Permanente de Licitação examinará os documentos constantes do Envelope nº 1 – “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**”, comunicando o resultado às licitantes na mesma sessão pública, se assim entender em condições de fazê-lo, ou através de publicação na Imprensa Oficial.

5.3. O representante da licitante, para que possa, em nome dela, manifestar-se, deverá apresentar credenciamento conforme modelo do **Anexo III**, do Edital, o qual será juntado ao processo.

5.3.1. Os representantes das proponentes deverão identificar-se, no ato de entrega dos envelopes, exibindo, além da credencial referida, carteira de Identidade, acompanhada do contrato social da licitante ou do instrumento de procuração, quando for o caso, para que sejam verificados os poderes do outorgante e do outorgado.

5.4. O não atendimento de qualquer das exigências listadas no **ITEM 3** deste Edital, implicará a inabilitação da interessada, que ficará impedida de participar da etapa subsequente da licitação, sendo-lhe devolvido o Envelope nº 2 - “**PROPOSTA COMERCIAL**”, originariamente fechado, após o decurso do prazo recursal ou de sua denegação.

5.5. Após a habilitação não se admitirá desistência da proposta, enquanto perdurar a sua validade, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

5.6. A abertura do Envelope nº 2 - “**PROPOSTA COMERCIAL**”, das licitantes habilitadas, dar-se-á segundo as hipóteses abaixo:

5.6.1. Em seguida à abertura do Envelope nº 1 - “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**”, na mesma sessão pública, se todos as licitantes desistirem, expressamente, da interposição de recurso contra sua habilitação ou inabilitação.

5.6.2. Em data previamente publicada na Imprensa Oficial, devendo o Envelope nº 2 – “**PROPOSTA COMERCIAL**”, devidamente fechado e inviolado, ser rubricado por todos os presentes, ficando sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação.

5.7. Uma vez aberto o Envelope nº 2 – “**PROPOSTA COMERCIAL**”, serão lidos os valores dos preços totais propostos, ficando toda a documentação à disposição dos interessados para exame dos credenciados presentes, que a rubricará juntamente com a Comissão Permanente de Licitação.



5.8. De cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, a qual será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados dos licitantes presentes à sessão.

5.9. As dúvidas que surgirem durante a sessão pública serão resolvidas pela Comissão na presença dos representantes credenciados.

5.10. Não serão aceitas alegações de eventuais erros por parte dos licitantes, nem protocolos de espécie alguma, nem serão atendidos pedidos de juntada posterior, de quaisquer documentos não colocados dentro dos respectivos envelopes, **exceto** a **credencial** prevista no **subitem 5.3**, que será juntada ao processo.

6. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A Comissão Permanente de Licitação procederá ao exame e julgamento das propostas comerciais das licitantes habilitadas, classificando-as na ordem crescente, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, ofertados pelas interessadas em suas Planilhas Orçamentárias.

6.2. No preço cotado deverá estar incluso todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços.

6.2.1. Não serão consideradas para efeito de julgamento quaisquer ofertas ou vantagens não previstas, assim como propostas que contenham redução de preços sobre a proposta de menor preço ou indicarem como referência preços de outras licitantes que mencionarem outras taxas, impostos, benefícios, despesas indiretas ou outros acréscimos de qualquer natureza a serem computados além do preço total proposto, bem como as que estabelecerem prazos ou condições diversas das previstas.

6.3. As propostas comerciais serão verificadas, quanto à exatidão das operações aritméticas apresentadas que conduziram ao valor total orçado nas Planilhas Orçamentárias, procedendo-se à (s) correção(ões) correspondente(s) nos casos de eventuais erros encontrados, adotando-se o mesmo procedimento na constatação de preços unitários diferentes para o mesmo código de serviço, quando será adotado, para efeito de cálculo e de contratação, o de menor valor apresentado pela licitante. As correções efetuadas serão consideradas para a apuração do valor final da proposta. Mesmo procedimento poderá, conforme o caso, ser adotado com relação ao orçamento analítico, visando a sua adequação ao cronograma físico proposto pela licitante.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que:

6.4.1. Não atenderem aos termos deste Edital e seus Anexos, principalmente o disposto nos subitens **4.4.2** e **4.4.3**, bem como aquelas que não contiverem elementos técnicos suficientes para sua apreciação.

6.4.2. Ofertarem **valor superior ao total orçado pela FCRB** ou que apresentem preço por item, etapas ou fases, superior ao estimado pela Administração, simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.



6.4.2.1. Considerar-se-ão preços manifestamente inexeqüíveis:

6.4.2.1.1. Aqueles cuja proposta total seja inferior a **70%** (setenta por cento) da média aritmética dos valores das propostas superiores a **50%** (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração **ou** inferior a **70%** (setenta por cento) do valor orçado pela Administração, o menor valor das duas situações será o limite.

6.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá determinar, em qualquer fase da licitação, a realização de **diligências** que se destinam a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada neste caso a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

6.6. Na hipótese de inabilitação de todas as empresas ou desclassificação de todas as propostas das empresas habilitadas, aplicar-se-á o disposto no § 3º, do art. 48, da Lei nº 8.666/93, marcando-se nova data para a respectiva sessão de abertura dos envelopes.

6.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será feita a classificação de acordo com o estatuído no § 2º, do artigo 45, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por meio de **SORTEIO PÚBLICO** na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado aos participantes mediante transmissão de *e.mail* a todos os participantes.

6.8. O **critério de desempate e preferência de contratação** envolvendo microempresa ou empresa de pequeno porte, realizar-se-á na forma prevista no art. 5º e parágrafos do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.

6.9. O prazo máximo para o representante legal da **microempresa ou empresa de pequeno porte** apresentar nova proposta em situação de **empate** (§ 7º do art. 5º do Decreto nº 6.204/07), será de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da convocação efetuada pela Comissão, sob pena de preclusão. A convocação será consignada na ata de julgamento.

7. DA FISCALIZAÇÃO E DAS VISTORIAS

7.1. A FCRB reservar-se-á o direito de proceder no seu interesse a todos os controles que, a seu juízo, julgar úteis tanto no decurso dos trabalhos como no momento do recebimento. Para isso, um ou vários profissionais poderão assessorar a FCRB, sem que tais intervenções sejam consideradas como a dispensa da Contratada das suas responsabilidades correspondentes.

7.2. A Contratada deverá facilitar o trabalho dos profissionais encarregados deste controle, concedendo-lhes o livre acesso aos locais necessários e fornecendo-lhes todas as informações úteis às suas incumbências.

7.3. A missão dos profissionais encarregados da Fiscalização consistirá essencialmente em tomar as decisões sobre a qualidade do trabalho executado, em avaliar o andamento da prestação dos serviços, em interpretar os planos e especificações por iniciativa própria ou após solicitação da Contratada, aprovar (ou não) medições e faturas, fazer a interface entre a administração da empresa e a administração da FCRB e exercer em nome da FCRB, todos os poderes que o Contrato lhe confere.

7.4. As decisões da Fiscalização serão definitivas e a Contratada comprometer-se-á a aceitar a realização por sua conta e nos prazos do planejamento, as retificações que vierem a ser exigidas podendo ir até à demolição de tudo o que for reconhecidamente defeituoso, seja qual for a causa, ou executado em contradição com as especificações.



7.5. Todas as vistorias deverão ser acompanhadas por engenheiro indicado pela Contratada.

8. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1. Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, sujeitando o desistente às sanções abaixo relacionadas:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total da proposta.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a FCRB, por prazo de até 02 (dois) anos.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

8.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

8.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao inadimplente o contraditório e a ampla defesa.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado conforme o cronograma físico-financeiro combinado com o orçamento analítico (**ANEXO 06 do cd-r**), após o atesto do Gestor do Contrato na Nota Fiscal, e de acordo com os serviços efetivamente executados.

9.1.1. O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isso ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao adimplemento da obrigação.

9.2. Será procedida consulta *on line* no SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à empresa Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação exigidas na Tomada de Preços, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo próprio.

9.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela FCRB, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento dos serviços, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.



VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - I = \frac{(6/100)}{365} - I = 0,00016438$$

9.3.1. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

9.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na FCRB em favor do Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

10.1. Executar perfeitamente o objeto do Contrato, cumprido todas as obrigações relacionadas neste Edital e seus anexos, no contrato e na sua proposta.

10.2. Fornecer todo material e equipamento necessário à perfeita execução dos serviços ora contratados, devendo o material empregado ser de primeira qualidade e receber prévia aprovação da fiscalização, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões especificados.

10.3. Apresentar seus funcionários, na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados e identificados por crachá com fotografia e nome em letras legíveis.

10.4. Substituir, sempre que exigido pela FCRB, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da FCRB ou ao interesse do Serviço Público.

10.5. A Contratada é responsável, por todos os ônus e pelo cumprimento de todas as leis com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou, ainda, por todos os danos causados diretamente a FCRB ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pela FCRB.

10.5.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais referidos nesta cláusula, não transferirá a FCRB a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, nos termos do art. 71, parágrafo 1º da lei 8.666/93.

10.6. Fornecer os comprovantes de pagamento dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais/trabalhistas, sempre que solicitado pela FCRB.

10.7. Adotar normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho adequadas.

10.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, objeto deste Contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados.



10.9. Executar a totalidade dos serviços de acordo com os Projetos apresentados pela FCRB.

10.10. Ao término dos trabalhos a empresa Contratada deverá entregar a FCRB um projeto "as built" em sistema CAD de acordo com as especificações do edital.

10.11. A Contratada fornecerá o livro de ocorrências no 1º dia do início dos serviços, onde deverão ser registrados os fatos que possam acarretar modificações na execução, atraso no prazo contratual ou quaisquer outras ocorrências cujo registro se torne conveniente.

10.12. Quaisquer modificações a serem introduzidas, sejam em nível de execução, projeto, especificações, planilhas, cronogramas e outras pertinentes ao objeto deste edital somente poderão ser efetuadas com autorização da fiscalização, na forma da Lei 8.666/93.

10.13. Todo e qualquer serviço será executado por profissionais habilitados e a Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

11.1. Permitir o acesso a Contratada aos locais adequados e necessários para execução da prestação dos serviços;

11.2. efetuar o pagamento dentro dos prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro, após a conclusão de cada etapa;

11.3. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do(s) responsável(is) pela Fiscalização, designado(s) pela Contratante nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8666/93;

11.4. notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12 - DOS RECURSOS

12.1. Em qualquer fase desta licitação caberá recurso, no prazo de **05** (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, nos termos do inciso I, e § 1º do Art. 109, da Lei nº 8.666/93, e deverão ser protocolados junto a Comissão, na Sala da Assessoria do Gabinete, localizada no 3º andar do Prédio-Anexo, da Rua São Clemente, nº 134, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ.

12.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão Permanente de Licitação, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO.

12.3. Decairá do **direito de impugnar** os termos deste Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



12.4. Os recursos referentes às fases de habilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo.

12.5. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, para apreciação e decisão da autoridade superior.

12.6. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, prorrogando-os automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data em que não haja expediente na FCRB.

12.7. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo, para responder pela empresa licitante.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O objeto desta licitação será homologado e adjudicado globalmente a uma única empresa, depois de atendidas as condições desta Tomada de Preços.

14. DO CONTRATO

14.1. A FCRB convocará a adjudicatária dentro do prazo de **8** (oito) dias úteis, contado a partir da data da notificação, para comparecer a Coordenação Geral de Planejamento e Administração, situada na rua São Clemente, nº 134, 3º andar do prédio-anexo, para assinar o termo de contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO VII** deste edital.

14.1.1. Para instruir a formalização da contratação, a adjudicatária deverá providenciar e encaminhar, ao endereço supra, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação da adjudicação na Imprensa Oficial, os documentos a seguir relacionados:

a) cópia autenticada do contrato social da empresa, bem como eventuais alterações que envolvam sua representação legal, **desde que não tenham sido juntados na licitação;**

b) certidões negativas de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões negativas de tributos e contribuições federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, sob pena de a contratação não se concretizar, se vencidos os documentos juntados à licitação.

c) procuração pública ou por instrumento particular, com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do contrato social.

d) cronograma físico-financeiro revisado do objeto licitado, no caso de alteração do apresentado na licitação, para aprovação da CONTRATANTE.

e) correspondência indicando o gestor contratual, para representá-la, durante a execução do contrato.

14.1.2. A assinatura do contrato não autoriza a contratada a emitir qualquer título de crédito contra a Fundação Casa de Rui Barbosa.

14.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento ou em entregar, na íntegra e no prazo estabelecido, os documentos dispostos no **subitem**



14.1.1. caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

14.3. Será exigido da licitante vencedora a apresentação a FCRB, no prazo de até 30 dias após a data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor global da proposta, com validade para todo o período de execução da prestação dos serviços, mediante opção de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

14.4. No caso de depósito efetuado em títulos, a empresa deverá apresentar a sua relação detalhada, bem como comprovação da sua legitimidade, valor e liquidez.

14.5. Na hipótese de fiança bancária, deverá dela constar expressa renúncia do Benefício de Ordem, previsto no artigo 827, parágrafo único¹, do Código Civil.

14.6. A garantia em dinheiro será atualizada monetariamente. Já a garantia em títulos da dívida pública da União ou fiança bancária não renderá juros ou correção monetária, ressalvados os direitos inerentes aos próprios títulos depositados.

14.7. A CONTRATANTE poderá descontar do valor da garantia contratual importância que, a qualquer título, for devida pela CONTRATADA e, não sendo essa suficiente, responderá a CONTRATADA pela diferença.

14.8. A garantia depositada será devolvida após o término do prazo de vigência do contrato de prestação dos serviços.

15. DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão contratual, por parte da CONTRATANTE, os discriminados nos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por uma das formas previstas no artigo 79 da citada lei. Não há hipótese de rescisão contratual de pleno direito nem por ato unilateral da Contratada.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A Contratada não poderá subempreitar a totalidade do Contrato, nem cedê-lo, nem consorciá-lo.

16.2. A FCRB se reserva o direito de rescindir o Contrato cujo titular tenha infringido esta cláusula.

¹ Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil

Art. 827. O fiador demandado pelo pagamento da dívida tem direito a exigir, até a contestação da lide, que sejam primeiro executados os bens do devedor.

Parágrafo único. O fiador que alegar o benefício de ordem, a que se refere este artigo, deve nomear bens do devedor, sitos no mesmo município, livres e desembargados, quantos bastem para solver o débito.



16.3. A Contratada só poderá subempreitar parcialmente seu Contrato a terceiros, depois de ter obtido a autorização prévia da FCRB.

16.4. A Contratada deverá comunicar:

a) A natureza da parte a subempreitar;

b) Razão Social, endereço, CNPJ, e referências da subempreiteira apresentada.

16.5. A FCRB reservar-se-á o direito de impugnar a subempreiteira apresentada.

16.6. Em caso de subcontratação sem autorização a FCRB poderá, a seu critério, rescindir o Contrato, ou exigir a rescisão da subempreiteira sem que as consequências lhe sejam oponíveis.

16.7. Nenhuma disposição dos documentos contratuais pode ser interpretada como criando uma relação contratual entre a FCRB e as subempreiteiras.

16.8. A Contratada será sempre solidariamente responsável com as subempreiteiras pela execução da parte subcontratada, especialmente no que diz respeito aos prazos, à qualidade e às garantias de boa execução, sejam quais forem as circunstâncias da subcontratação.

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irrevogável das normas do Edital, inclusive seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

17.2. Não será admitido o envio da documentação ou propostas por intermédio de correio ou sistemas similares e nenhuma responsabilidade caberá a FCRB sobre dúvidas posteriores e cobrança de serviços extras, por motivo de não atendimento das licitantes a este subitem.

17.3. O Edital e seus anexos estarão disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos: **www.comprasnet.gov.br** ou **www.casaruibarbosa.gov.br**, e também em **cd-r**.

17.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração das propostas e/ou apresentação de documentação relativa a este Edital.

17.5. Os envelopes “**Habilitação e Proposta Comercial**” não abertos, ficarão à disposição dos interessados pelo período de 15 (quinze) dias úteis, contados do encerramento da licitação. Decorrido o prazo assinalado os mesmos serão descartados.

17.6. As licitantes poderão solicitar informações/esclarecimentos, por escrito, até o prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data de entrega dos envelopes, fixada no preâmbulo deste Edital, pelo *e.mail* **jorgeja@rb.gov.br**.

17.7. Somente deverão ser consideradas as informações/esclarecimentos prestadas, por escrito, pela Comissão Permanente de Licitação. As respostas serão encaminhadas para o *e.mail* de todos os licitantes que retiraram o edital.

17.8. Constatada a falsidade de qualquer das informações e/ou documentos fornecidos pela empresa licitante, poderá ela sofrer quaisquer das sanções da lei e deste edital.

17.9. Os casos não previstos serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação, visando, principalmente, ao cumprimento do disposto no artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, e a salvaguarda dos interesses da Administração.



17.10. As despesas referentes ao objeto desta Tomada de Preços correrão à conta do Programa de Trabalho nº 006274, Natureza da Despesa 3390.39, Fonte 100.

ORÇAMENTO ESTIMATIVO DO CERTAME:

- **R\$ 425.382,92 (quatrocentos e vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos).**

17.10.1. Os preços máximos unitários a serem aceitos pela Administração são os contantes do orçamento analítico referente ao ANEXO 3 gravado no cd-r (art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93).

17.11. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2009.

JORGE JOSÉ ANTUNES
Presidente da CPL/FCRB

ANEXOS DESTE EDITAL:

- ANEXO I – Projeto Básico;
- ANEXO II – Declaração de Vistoria;
- ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- ANEXO IV – Modelo de Declaração;
- ANEXO V – Modelo de Declaração (microempresa ou EPP);
- ANEXO VI – Modelo de Proposta;
- ANEXO VII – Minuta de Contrato.



ANEXO I

PROCESSO Nº 01550.000170/2009-77

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2009

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em preservação de edifícios históricos para execução da **revitalização das áreas de suporte de funcionamento** do Museu Casa de Rui Barbosa.

1.2. Para melhor caracterização do escopo e das condições desta contratação integram este projeto básico os seguintes documentos que constituem os **ANEXOS 1 a 6, gravados em cd-r:**

- **ANEXO 1** – Projeto de Arquitetura;
- **ANEXO 2** – Memorial Descritivo;
- **ANEXO 3** – Planilhas Orçamentárias, contendo orçamento analítico, orçamento sintético e cronograma físico-financeiro;
- **ANEXO 4** – Projeto de Elétrica, Dados e Lógica;
- **ANEXO 5** – Projeto de Segurança Patrimonial e Prevenção contra Incêndio;
- **ANEXO 6** – Orçamento analítico (planilha descritiva de preços da proposta: preenchimento obrigatório pelo licitante. Complemento do ANEXO VI do edital – Modelo de Proposta).

2. DA JUSTIFICATIVA

Desde 1970, quando foi inaugurado o Edifício Sede da Fundação Casa de Rui Barbosa, os espaços do Museu foram liberados para a visitação pública, a exceção dos compartimentos no térreo e porão que foram destinados aos serviços do setor de Museologia, hoje Divisão.

Este foi sendo ocupada de variadas formas ao longo dos anos, atendendo a demandas fragmentadas da Instituição, que acabaram por comprometer as necessidades de funcionamento do Museu, as características dos espaços disponíveis e as condições de segurança, conforto e de conservação.

Com o objetivo de melhor equipar as áreas de trabalho, redefinindo a sua identidade, o seu valor e a sua significação; assim como melhor aparelhar as áreas de atendimento ao público, foi realizado projeto de arquitetura, segurança patrimonial, lógica, elétrica e prevenção contra incêndio dos seguintes espaços do conjunto arquitetônico do Museu-Casa de Rui Barbosa (bem tombado pelo IPHAN- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional): porão, portaria, áreas de trabalho da Divisão Museu, BIMM -- Biblioteca infanto-juvenil Maria Mazzetti, sanitários de público, copa, salas anexas à



Garagem (área expositiva dos veículos que pertenceram a família Rui Barbosa), antigo galinheiro e canil, e quarto de forno.

A realização das obras e serviços previstos contribuíram para um melhor funcionamento do Museu Casa de Rui Barbosa, atingindo um público de mais de 10.000 pessoas/ano.

3. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados nas dependências Fundação Casa de Rui Barbosa, com sede na Rua São Clemente, nº 134, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, cujo trânsito diário aproximado é de 250 pessoas.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O remanejamento das áreas de suporte de funcionamento do Museu Casa de Rui Barbosa, contempla os seguintes serviços, conforme descritos nos anexos do cd-r:

- 4.1. Serviços Iniciais
- 4.2. Paredes e Painéis
- 4.3. Cobertura e Proteções
- 4.4. Revestimentos de Paredes, Tetos, Pintura
- 4.5. Pavimentações
- 4.6. Instalações e Aparelhos
- 4.7. Complementação da Obra

5. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma previsto para a execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, conforme se segue:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO						
ITEM	SERVIÇO	30d	60d	90d	120	TOTAL
1	Serviços iniciais	3,57%	3,57%	3,57%	3,60%	14,31%
2	Paredes e Painéis	0%	2,5%	2,82%	0%	5,32%
3	Coberturas e Proteções	1,6%	1,6%	0%	0%	3,20%
4	Revestimentos de Paredes, Tetos e Pinturas	0%	2,65%	5,28%	2,65%	10,58%
5	Pavimentações	0%	8,30%	4,16%	0,00%	12,46%
6	Instalações e Aparelhos	0%	17,0%	17,0%	17,82%	51,82%
7	Complementação da Obra			0,8%	1,51%	2,31%



6. DOS PREÇOS

A empresa proponente deverá apresentar seus preços discriminados conforme tabela abaixo, com BDI incluso:

ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	SERVIÇOS INICIAIS	14,31%
2	PAREDES E PAINÉIS	5,32%
3	COBERTURA E PROTEÇÕES	3,20%
4	REVESTIMENTO DE PAREDES, TETOS, PINTURA	10,58%
5	PAVIMENTAÇÕES	12,46%
6	INSTALAÇÕES E APARELHOS	51,82%
7	COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA	2,31%
(BDI 23,02% INCLUSO)		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:		100%

7. DOS MATERIAIS, MÃO DE OBRA E FERRAMENTAL

Os produtos e materiais indispensáveis à prestação dos serviços serão fornecidos pela contratada, sendo de sua exclusiva e inteira responsabilidade.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1.** Os empregados da Empresa contratada deverão trabalhar devidamente uniformizados, com cartão de identificação funcional, preso na lapela, à altura do peito.
- 8.2.** A Empresa contratada respeitará a Norma de Acesso as Dependências da Fundação Casa de Rui Barbosa e a Norma de Higiene e Segurança do Trabalho.
- 8.3.** A Empresa contratada deverá manter um supervisor percorrendo diariamente os locais de execução, para dirimir dúvidas e solucionar possíveis problemas verificados pelo gestor do contrato durante a prestação dos serviços.
- 8.4.** A Empresa contratada será a responsável por eventuais quebras, danos ou furtos ocasionais praticados por seus empregados, em instalações da FCRB, obrigando-se, desde já, a promover a reposição ou indenização correspondente.
- 8.5.** A Empresa contratada deverá manter, desde o início do contrato, um livro "Diário de Serviços" e cartões de ponto para lavrar todas as ocorrências do dia, tais como: número de funcionários presentes, paralisação dos serviços e suas causas, acidentes, etc., que será periodicamente vistoriado e assinado pelo responsável pela supervisão da contratada e pelo responsável da FCRB.



8.6. A Empresa contratada deverá assegurar a continuidade normal dos serviços, mesmo nos caso de falta ou férias de seus empregados, providenciando a pronta substituição dos mesmos.

8.7. A Empresa contratada deverá distribuir os serviços de modo a não causar transtornos às atividades da FCRB.

8.8. A empresa deverá planejar o abastecimento do material de modo a não comprometer a qualidade da execução dos serviços, sob pena de descumprimento de cláusulas contratuais.

9. DAS GARANTIAS

A garantia para o objeto do deste projeto básico será de 5 (cinco) anos.

10. DOS ANEXOS (CD-R)

A documentação relativa ao escopo deste projeto básico está gravada em cd-r e foi elaborada pelas empresas **Veridiano e Camisão Arquitetos Associados, DSP Comércio e Indústria Eletrônica Ltda. e Electrician & Building Engenharia.**



ANEXO II

PROCESSO Nº 01550.000170/2009-77

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2009

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAMOS que a empresa _____,
CNPJ nº _____, vistoriou o local onde serão executados os
serviços de que trata a **Tomada de Preços nº 2/2009**, tomando conhecimento de todas as
informações e condições para a sua fiel execução.

Rio de Janeiro, _____/_____/2009.

Assinatura/carimbo do declarante

Assinatura/carimbo da empresa

NOTA:

**Esta DECLARAÇÃO DE VISTORIA
deverá integrar o envelope de HABILITAÇÃO,
sob pena de desclassificação.**



ANEXO III

PROCESSO Nº 01550.000170/2009-77

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2009

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa com escritório a (rua, nº e cidade), CNPJ nº por seu (s) diretor (es) abaixo assinado (s), Sr. (s) pela presente, credencia o Sr..... portador da Carteira de Identidade nº Órgão Expedidor para representá-la perante a FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - FCRB, nos atos relativos ao Edital de licitação nº _____ podendo para tanto o credenciado apresentar proposta de preços, assinar planilha de preços e proposta global, apresentar documentos adicionais e complementares, assinar livros de presença e Atas, impugnar Licitantes e propostas, recorrer de qualquer instancia administrativa, rubricar páginas de documentos de pré-qualificação, debater cláusulas contratuais, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier. pedir informações, assinar guias de recolhimento de cauções, recolher e levantar cauções, recebendo seus respectivos valores em dinheiro ou títulos, passar recibos, dar quitação, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho do presente credenciamento.

(Local e data)

(Carimbo e assinatura do responsável)



ANEXO IV

PROCESSO Nº 01550.000170/2009-77

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2009

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para todos os efeitos legais, que ao apresentar uma proposta, com preços e prazos indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta licitação, às quais nos submetemos incondicional e integralmente.

DECLARAMOS, outrossim, que não estamos impedidos de contratar com a Administração Pública, nem suspensos de participar de licitação.

DECLARAMOS, também, sob as penas da Lei, que não utilizamos mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utilizamos, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93.

(Local e data)

(Carimbo e assinatura do responsável)



PROCESSO Nº 01550.000170/2009-77

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2009

MODELO DE DECLARAÇÃO

(obrigatório somente para microempresa ou empresa de pequeno porte).

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que a empresa _____ cumpre os requisitos legais para a qualificação como _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.

(Local e data)

(Carimbo e assinatura do responsável)



ANEXO VI
PROCESSO Nº 01550.000170/2009-77
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2009
MODELO DE PROPOSTA

A empresa proponente deverá apresentar seus preços discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1	SERVIÇOS INICIAIS	12,0%
2	PAREDES E PAINÉIS	5,0%
3	COBERTURA E PROTEÇÕES	2,0%
4	REVESTIMENTO DE PAREDES, TETOS, PINTURA	9,0%
5	PAVIMENTAÇÕES	11,0%
6	INSTALAÇÕES E APARELHOS	39,0%
7	COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA	2,0%
8	BDI	18,0%
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:		100%

NOTA:

A empresa deverá apresentar, **OBRIGATORIAMENTE**, a planilha descritiva de cálculos, conforme ANEXO 6 – ORÇAMENTO ANALÍTICO do cd-r.

PROPONENTE:

DADOS DA PROPONENTE

NOME: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONES/FAX: _____

E-MAIL: _____

VALIDADE DA PROPOSTA (NÃO INFERIOR A 60 DIAS).



ANEXO VII

PROCESSO Nº 01550.000170/2009-77

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2009.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA – FCRB E A EMPRESA

A **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público vinculada a Ministério da Cultura, com sede na Rua São Clemente n.º 134, Botafogo, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.519.488/0001-08, neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Coordenador-Geral de Planejamento e Administração, **Carlos Renato Costa Marinho**, nomeado pela Portaria n.º 17, de 14.01.2005, da Secretária Executiva Substituta do Ministério da Cultura, publicada no D.O.U, Seção 2, de 17.01.2005, p. 3, e em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 4, de 18.01.2005, publicada no D.O.U., Seção 2, de 24.01.2005, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ com sede na _____, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor _____ portador da Cédula de Identidade n.º _____, expedida pela _____ e CPF n.º _____, tendo em vista o que consta no Processo n.º 01550.000170/2009-77, e em observância ao disposto nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e legislação correlata pertinente ao objeto, **RESOLVEM** celebrar este Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços especializados em preservação de edifícios históricos para execução da **revitalização das áreas de suporte de funcionamento** do Museu Casa de Rui Barbosa, conforme especificações do Anexo I, Projeto Básico, do Edital da Tomada de Preços n.º 2/2009 e de seus Anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital da Tomada de Preços n.º 2/2009 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da Contratada, constantes do Processo n.º 01550.000170/2009-77, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações descritas no Anexo I, Projeto Básico da Tomada de Preços nº 2/2009 e seus Anexos, a CONTRATADA obriga-se:

- I - Prestar os serviços na forma e nas condições estabelecidas na Tomada de Preços nº 2/2009, na sua proposta e neste CONTRATO;
- II - arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- III - apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e identificados;
- IV - providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;
- V - manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando a Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- I- Permitir o acesso a Contratada aos locais adequados e necessários para execução da prestação dos serviços;
- II- efetuar o pagamento dentro dos prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro aprovado pela Contratante, após a conclusão de cada etapa;
- III- acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do(s) responsável(eis) pela Fiscalização, designado(s) pela Contratante nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8666/93, atualizada;
- IV- notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada prestará a garantia no valor de R\$xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, correspondente a 3% (três por cento) do seu valor global, no prazo de até 30 dias após a data de assinatura deste instrumento, devendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da garantia deverá permanecer integral até o término do primeiro ano de vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à empresa Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplimento contratual, e de indenização por danos causados ao patrimônio da Administração, ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Com relação aos empregados envolvidos na execução do objeto deste ajuste, fica a Contratada, quando da rescisão contratual, obrigada a apresentar o pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados foram ou serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Até que a Contratada comprove o disposto no neste inciso a garantia prestada ficará retida.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

Este contrato vigorará pelo prazo de doze meses, a contar da data da sua subscrição.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O **prazo de execução dos serviços** será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pelos serviços executados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$...... (...). A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº 006274, Natureza da Despesa nº 3390.39, Fonte 100.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os preços contratados são fixos e irredutíveis, salvo exceções previstas em lei, cuja ocorrência sejam devidamente comprovadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na forma do **orçamento analítico** apresentado pela Contratada, nos termos do **ANEXO 6 do cd-r**, e de acordo com o **ITEM 9** do Edital, após o atesto do Gestor do Contrato na Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o **5º** (quinto) dia útil do mês subsequente ao da adimplimento da obrigação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será procedida consulta *on line* junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado a Contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na Tomada de Preços, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na FCRB em favor do Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente, ou judicialmente, se necessário.



PARÁGRAFO QUARTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento dos serviços, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TR = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

PARÁGRAFO QUINTO – A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

PARÁGRAFO SEXTO - Com relação aos empregados envolvidos na execução do objeto deste ajuste, fica a Contratada obrigada, antes de cada pagamento pela Contratante, apresentar a quitação das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados foram ou serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato, a qual se dará apenas por uma das formas previstas no Art. 79, do mesmo diploma legal. Não há hipótese de rescisão contratual de pleno direito nem por ato unilateral da Contratada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93 acarretará as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Fica a Contratada sujeita às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) multa por dia de **atraso injustificado** em relação aos prazos fixados: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela não executada, até o máximo de 3 (três) dias;
- b) multa por dia de **paralisação injustificada** dos serviços: 1% (um por cento) por dia sobre o valor das parcelas não executadas, até o máximo de 3 (três) dias;
- c) multa pelo **não atendimento de eventuais exigências** formuladas pela **fiscalização**: 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- d) multa por **inexecução parcial** desta ordem de execução de serviço: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- e) multa por **inexecução total** deste contrato: 40% (quarenta por cento) sobre o valor da proposta.
- f) advertência;
- g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a FCRB, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação e será recolhida junto ao SEOF/FCRB.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado dos créditos que porventura a contratada tenha a receber da FCRB.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Não havendo pagamento pela contratada, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA UNICA - A CONTRATANTE estipulará prazo a CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba a CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto da contratação será efetuado nos seguintes termos:

- a) **provisoriamente**, para efeito de verificação da conformidade de suas especificações.
- b) **definitivamente**, após verificação da qualidade do objeto, com conseqüente aceitação pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NORMAS APLICÁVEIS AO PRESENTE CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas nele contidas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII, do artigo 55, ambos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes, notadamente a Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Rio de Janeiro, xxxxxxxxxxxxxxxxx

CARLOS RENATO COSTA MARINHO
Pela CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
Pela CONTRATADA

